

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário.

Art. 61 - Este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91.

Macapá, 23 de janeiro de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

RegSead